



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 096/2024-CPLC

CONTRATO Nº 142/2024-CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO
DE GARANHUNS** E DO OUTRO A
EMPRESA **MARKET – COMÉRCIO DE
MERCADORIAS EM GERAL LTDA**, COMO
MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede e domicílio na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns, Pernambuco, representado neste ato pelo Secretário(a) de Educação o(a) **Sr. Carlos Alberto Dias de Barros**, brasileiro, solteiro, residente à Rua Valdemar Gomes dos Santos, 86 Francisco Simão dos Santos Figueira - 55291 850 - nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG Nº. 696 [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o Nº. 058.859.474-14, e de outro lado, a **EMPRESA: MARKET – COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 24.486.986/0001-10, sediada na Rua Santa Cruz Futebol Clube, 1060, Galpão B, Lote 3, Dois Irmãos Recife/PE. CEP 52.171-026., e-mail: contato@marketcomercio.com.br, FONE: (81) 3088-0113, (81) 3299-5090 neste ato representada pelo seu procurador (a), **JAN VAN EYCK BATISTA DE SENA**, nacionalidade brasileira, representante comercial, portador (a) da Carteira de Identidade nº 5.784-247-SSP/PE, CPF nº. 045.968.054-40, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 105/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 083/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO, DOS PREÇOS E DAS GARANTIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual a aquisição de materiais de limpeza, para o uso de toda a Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 083/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	VASSOURA TIPO NYLON, DE USO DOMÉSTICO, PROPRIEDADES MÍNIMAS BASE EM PLÁSTICO INDUSTRIAL, MEDINDO 30 CM, COM CERDAS EM NYLON EM CORES VARIADAS, CABO DE MADEIRA REVESTIDA DE POLIPROPILENO, MEDINDO 120CM, COM GANCHO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADES, ROSCA EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE.	PRAVARRER	UND	3.600	R\$ 5,79	R\$ 20.844,00
						R\$ 20.844,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 20.844,00 (Vinte mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93(caso necessário).

CLÁUSULA QUARTA - O Art. 56, da Lei 8.666/93, prevê que a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, prevendo como modalidades de garantias do §§ 1º ao 5º da Lei 8.666/93;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2151	Manutenção das Atividades dos Programas de Educação Básica
Despesa	149	
Elemento	3.3.90.30.00	Material para consumo
Recurso	1.500.1001	25% de Impostos e Transferências para Educação





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Educação Fundamental
Ação	2151	Manutenção das Atividades dos Programas de Educação Básica
Despesa	114	
Elemento	3.3.90.30.00	Material para Consumo
Recurso	1.550.0000	Recurso salário Educação

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

CLAUSULA SEXTA - São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- 2) Manter durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas e exigidas neste *Contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- 3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações;
- 4) O prazo de entrega dos produtos será de até 08 (oito) dias corridos após a Ordem de Fornecimento;
- 5) Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 6) Os produtos deverão ser novos sem uso;
- 7) Os produtos que serão entregues deverão estar de acordo com as especificações contidas neste Contrato.
- 8) Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Contrato;
- 9) Reparar, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções;

CLAUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 4) Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

1. A entrega dos produtos objeto deste Contrato, se dará sob demanda em **até 05 (cinco) dias uteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Educação;
2. A entrega dos objetos licitados deve ser realizada no **Almoxarifado Central exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 13h**, em conformidade com a solicitação emitida e devidamente assinada pela Secretária Municipal de Educação ou por pessoa designada pela administração, o que será feito em formulário específico para este fim.
3. Os produtos serão recebidos e conferidos pela equipe dos servidores do almoxarifado central. Dessa forma, possíveis irregularidades ou defeitos deverão ser comunicados à contratada para que esta providencie as devidas substituições, **no prazo médio de 03 (três) dias uteis**, conforme especificado neste Contrato.

DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;

CLÁUSULA DÉCIMA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CLAUSULA VIGÉSIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA O Edital do Pregão Eletrônico nº. 083/2023 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 26 de setembro de 2024.

Carlos Alberto Dias de S.
Secretário Interino de Educ
Mat.: 5418/7604
Portaria nº 715/2024-C

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00
CARLOS ALBERTO DIAS DE BARROS
CPF Nº 058.859.474-14
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: JAN VAN EYCK
BATISTA DE
SENA:045968054
40
Assinado de forma
digital por JAN VAN
EYCK BATISTA DE
SENA:04596805440

MARKET COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA
CNPJ nº 24.486.986/0001-10
JAN VAN EYCK BATISTA DE SENA
CPF nº 045.968.054-40
REPRESENTANTE LEGAL



CARLOS ALBERTO DIAS DE BARROS

Secretário de Educação.
Portaria 715/2024-GP

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:53E4DBCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, para o uso de toda a Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, destinado a Rede Municipal de Ensino de Garanhuns. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2024**, com validade de 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO: MARKET – COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 24.486.986/0001-10. **VALOR REGISTRADO: R\$ 20.844,00 (Vinte mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).**

Garanhuns, 26 de setembro de 2024.

CARLOS ALBERTO DIAS DE BARROS

Secretário de Educação
Portaria 715/2024-GP

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:38A231F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 142/2024-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2024

CONTRATO Nº 142/2024-CPLC. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS. CNPJ: 11.303.906/0001-00. CONTRATADA: MARKET – COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 24.486.986/0001-10. **Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, para o uso de toda a Rede Municipal de Ensino de Garanhuns. VALOR: R\$ 20.844,00 (Vinte mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 26 de setembro de 2024.

CARLOS ALBERTO DIAS DE BARROS

Secretário de Educação
Portaria 715/2024-GP

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:2246C373

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO

INSTRUMENTO PRINCIPAL:
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO Nº006/2024-SEDUC
PARTES:
DEVEDOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS
CREDOR: LOCASERV – Locações e Serviços LTDA. CNPJ Nº 02.694.924/0001-60.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O crédito que se refere à credora decorre do reconhecimento de dívida pela Secretaria Municipal de Educação na forma preconizada no art.149 da Lei 14.133/2021 em virtude do contrato nº 002/2024 – SEDUC.

DO OBJETO: A Secretaria Municipal de Educação reconhece o dever de indenizar credora no montante de R\$ 142.005,80 (cento e quarenta e dois mil, cinco reais e oitenta centavos) decorrentes do Processo Administrativo 003/2024 – SEDUC, referente à contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar público. **DA VIGENCIA DO SERVIÇO:** Os serviços em questão foram efetuados pela parte credora no período 28 de fevereiro de 2024 a 09 de maio de 2024.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARLOS ALBERTO DIAS DE BARROS

Secretário Interino de Educação
Mat.: 5418/7604
Portaria nº 715/2024 GP

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:67C2DA5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL - CONTRATO Nº 076/2024 - CPLC

RESCINDENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10.

RESCINDIDO: ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.463.608/0001-79, representada pelo Sr. Erick Henrique Cardoso Leite.

OBJETO: Rescisão do Contrato nº 076/2024 - CPLC, por razões de interesse público. Fica rescindido de pleno direito, unilateralmente, com efeitos a partir de 27/09/2024, o Contrato nº 076/2024, visto que a contratada descumpriu de forma reiterada as obrigações contratuais incorrendo em inexecução. Permanecendo em mora nas ordens de fornecimento nº 002/2024 e 004/2024, devidamente encaminhadas 26 de julho de 2024 e 30 de agosto de 2024, respectivamente para o endereço eletrônico pregaoeletronico.erimar@outlook.com, constante no Contrato nº 076/2024 - CPLC, através do e-mail ordemdeforneimento.saude@gmail.com. Houve notificação extrajudicial em razão da não entrega dos itens das referidas ordens de fornecimento na data de 05 de setembro de 2024 e 11 de setembro de 2024, porém apesar de devidamente respondido o e-mail, não houve o cumprimento das obrigações.

FUNDAMENTAÇÃO: no artigo 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA RESCISÃO: 27 de Setembro de 2024.

CATARINA TENÓRIO FERRO

Secretária de Saúde
Port. 013/2021-GP

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:CD4A073D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 066/2022-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº009/2022-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº009/2022-FMS

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 066/2022-CPLC**, cujo objeto destina-se à Contratação de Empresa Especializada e Devidamente Licenciada, para Prestação de Serviço de: Coleta Semanal, bem como Transporte, Tratamento, Armazenamento e Destinação Final de Resíduos Pertencentes aos seguintes Grupos: GRUPO A; GRUPO B; e GRUPO E; provenientes das Unidades de Saúde de Garanhuns. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: WASTE COLETA DE**

